

RESOLUÇÃO Nº 455 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1984

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 587

Dispõe sobre a inscrição de Dívida Ativa.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, no uso das atribuições que são conferidas pelo Art. 16, alínea “f” da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e Art. 3º, alínea “m” do Regimento Interno do CFMV, aprovado pela Resolução nº 04 de 28 de julho de 1969,

Considerando a necessidade de normatização no procedimento para inscrição da DÍVIDA ATÍVA nos Conselhos Federal e Regionais;

Considerando ainda o preceituado na Lei nº 6.830/80;

R E S O L V E,

Art. 1º - A inscrição da dívida ativa far-se-á mediante preenchimento, em três vias, sem emendas, rasuras nem entrelinhas, do TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATÍVA que serão, a primeira via anexada à Certidão de Dívida Ativa, a segunda via juntada ao processo e a terceira via encadernada, formando livro próprio com 100 (cem) formulários.

Art. 2º - Feita a inscrição do débito aqui referido, extrair-se-á, também em três vias, a CERTIDÃO correspondente para as seguintes providências:

a) a primeira via será anexada ao Termo para instruir a ação, a segunda para a juntada ao processo e a terceira para um volume encadernado composto de 100 (cem) formulários formando livro próprio.

Art. 3º - O TERMO e a CERTIDÃO terão numeração própria, distinta, e a partir de 001 (um), seguidos de identificação do exercício em que foi efetiva, separados por uma barra.

Art. 4º - O Conselho Regional, antes de promover a inscrição na Dívida, notificará o devedor, fixando-lhe prazo de 30 (trinta) dias para efetuar, amigavelmente, o respectivo pagamento.

Art. 5º - A inscrição da Dívida referente a anuidade será feita após o encerramento do exercício financeiro correspondente, e a decorrente multa após o prazo concedido pelo Conselho Regional, depois de encerrado o processo.

Art. 6º - O TERMO DA INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA e a CERTIDÃO respectiva, obedecerão os modelos anexos e aprovados nesta RESOLUÇÃO.

Art. 7º - Os Conselhos Regionais que, nos termos da Legislação invocada nesta Resolução, deixarem de proceder a inscrição e cobrança dos débitos aqui aludidos, poderão ser punidos na pessoa dos seus Responsáveis.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Josélio de Andrade Moura  
Secretário Geral  
CFMV Nº 0185

René Dubois  
Presidente  
CFMV Nº 0261 “S”